



UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

Conselho Universitário

RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023

Aprova o Regimento do Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro.

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO, em sua sessão de 14 de setembro de 2023, considerando o que consta do processo nº 23079.220390/2021-67,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar o Regimento do Fórum de Ciência e Cultura da Universidade Federal do Rio de Janeiro, anexo a esta Resolução.

Art. 2º Fica revogado o texto do Regimento aprovado na sessão do Conselho Universitário de 9 de novembro de 1972, publicado no Boletim UFRJ nº 46, 16 de novembro de 1972.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor em na data de sua publicação no Boletim da Universidade Federal do Rio de Janeiro.



Documento assinado eletronicamente por **Cassia Curan Turci, Reitor(a) em Exercício**, em 18/09/2023, às 17:17, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site <http://sei.ufrj.br/autentica>, informando o código verificador **3539060** e o código CRC **9555FE00**.

ANEXO À RESOLUÇÃO CONSUNI/UFRJ Nº 231, DE 18 DE SETEMBRO DE 2023.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO DE JANEIRO

FÓRUM DE CIÊNCIA E CULTURA
REGIMENTO

TÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E SEUS OBJETIVOS

Art. 1º O Fórum de Ciência e Cultura, com a categoria de Centro Universitário, integra a Estrutura Média da UFRJ, nos termos do Art. 55 do Estatuto da Universidade.

Art. 2º O Fórum de Ciência e Cultura tem como princípios a solidariedade, a equidade, a alteridade, a cidadania, a transparência, o respeito à diversidade cultural e ao meio ambiente, a promoção dos direitos humanos, da democracia e da justiça social.

Art. 3º O Fórum de Ciência e Cultura, em consonância com o Artigo 12 do Regimento da UFRJ, tem por objetivos:

I – promover o diálogo, a articulação e projetos de pesquisa, ensino e extensão envolvendo diferentes campos de conhecimentos, buscando propiciar em particular a interlocução entre ciências, humanidades e artes;

II – promover a articulação entre Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas de pós-graduação e grupos de pesquisa, de modo a favorecer a pesquisa e a discussão acerca dos grandes problemas que desafiam a sociedade brasileira e, de modo mais amplo, o mundo contemporâneo;

III – propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução da Política Cultural, Artística e de Difusão Científica e Cultural, bem como planos, programas e projetos neste campo;

IV – propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução de políticas para a preservação e promoção do patrimônio cultural, material e imaterial da UFRJ, bem como planos, programas e projetos nesse campo;

V – em articulação com o órgão de comunicação da universidade, propor ao Conselho Universitário e coordenar a execução de política de difusão científica e cultural através de meios de radiodifusão e digitais; e

VI – promover o diálogo com outras Universidades e organizações não governamentais, com vistas à difusão da arte, cultura e, de modo mais amplo, para a democratização dos conhecimentos e saberes produzidos na UFRJ e demais Instituições de Ensino Superior.

Parágrafo único. À busca de seus objetivos, o Fórum de Ciência e Cultura agirá sempre em colaboração com as Pró-Reitorias acadêmicas, demais órgãos da Estrutura Média, unidades e órgãos suplementares, favorecendo e propiciando planos, programas e projetos integrados e pluridisciplinares.

TÍTULO II

DOS ÓRGÃOS VINCULADOS AO FCC

Art. 4º Integram o Fórum de Ciência e Cultura os seguintes órgãos suplementares:

I – Museu Nacional;

II – Colégio Brasileiro de Altos Estudos;

III – Sistema de Bibliotecas e Informação;

IV – Casa da Ciência – Centro Cultural de Ciência e Tecnologia;

V – Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;

VI – Universidade da Cidadania;

VII – Núcleo de Rádio e TV; e

VIII – Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas.

Art. 5º Os órgãos suplementares vinculados ao FCC terão seus objetivos, estrutura e funcionamento estabelecidos em regimentos próprios.

Parágrafo único. As propostas dos regimentos referidos no caput deverão ser elaboradas pelas congregações, conselhos deliberativos ou colegiados equivalentes dos órgãos vinculados e aprovados pelo Conselho Diretor, que os encaminhará para aprovação final do Conselho Universitário.

TÍTULO III

DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL E DA DIREÇÃO

Art. 6º A Administração Central do Fórum de Ciência e Cultura é integrada por:

I – Como instâncias de Direção:

a) Conselho Diretor;

b) Presidência; e

c) Coordenação;

II – Como instâncias de execução, administração e apoio:

a) Gabinete da Presidência e Coordenação;

b) Superintendência Administrativa;

c) Superintendência de Divulgação Científica;

d) Superintendência de Difusão Cultural;

e) Superintendência de Saberes Tradicionais;

f) Superintendência de Comunicação; e

g) Biblioteca Pedro Calmon;

III – Como instância de elaboração, coordenação e execução da política editorial da produção científica e acadêmica:

a) Editora UFRJ.

CAPÍTULO I DO CONSELHO DIRETOR

Art. 7º Integram o Conselho Diretor:

I – Reitor(a) ou Vice-Reitor(a), nos termos do Art. 56 do Estatuto da UFRJ, que o preside;

II – Coordenador(a) do Fórum de Ciência e Cultura;

III – Decanos(as) dos demais Centros Universitários e órgãos integrantes da Estrutura Média;

IV – Diretor(a) do Museu Nacional;

V – Diretor(a) do Colégio Brasileiro de Altos Estudos;

VI – Diretor(a) da Editora UFRJ;

VII – Coordenador(a) da Sistema de Bibliotecas e Informação;

VIII – Diretor(a) da Casa da Ciência;

IX – Diretor(a) da Universidade da Cidadania;

X – Diretor(a) do Sistema de Museus, Acervos e Patrimônio Cultural;

XI – Diretor(a) do Núcleo de Rádio e TV;

XII – Diretor(a) do Núcleo de Estudos Afro-brasileiros e Indígenas;

XIII – representantes do Corpo Docente localizados(as) no Fórum de Ciência e Cultura ou em seus Órgãos Suplementares;

XIV – representantes do Corpo Discente da UFRJ;

XV – representantes do Corpo Técnico-Administrativo do FCC ou de seus órgãos suplementares; e

XVI – 1 (um/uma) representante dos Antigos(as) Alunos(as) da UFRJ, convidado(a) pelo Reitor.

§ 1º Os(as) representantes do Corpo Docente serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes escolhidos(as) por seus pares em eleição organizada pela Coordenação, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

§ 2º Os(as) representantes do Corpo Discente serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes indicados(as) pelo Diretório Central do Estudantes (DCE) e pela Associação de Pós-Graduandos (APG), com mandato de 1 (um) ano, renovável uma vez.

§ 3º Os(as) representantes do Corpo Técnico-Administrativo do Fórum de Ciência e Cultura e Órgãos Suplementares serão em número de dois(duas), sendo os(as) titulares e suplentes escolhidos(as) por seus pares em eleição organizada pela Coordenação, com mandato de 2 (dois) anos, renovável uma vez.

§ 4º O número de representantes dos Corpos Docente, Discente e Técnico-Administrativo poderá ser aumentado, de forma a obedecer ao Parágrafo único do Art. 15 do Estatuto da UFRJ devendo, se necessário, elevar-se o número de representantes do Corpo Docente, Discente e Técnico-Administrativo localizados(as) no Fórum de Ciência e Cultura ou em seus Órgãos suplementares, através de listagem de representantes eleitos(as) como suplentes, na forma do Estatuto, de acordo com o propósito deste Artigo.

§ 5º As sessões do Conselho Diretor serão dirigidas pelo(a) Presidente ou, na sua ausência, pelo(a) Vice-Reitor(a) ou pelo(a) Coordenador(a).

§ 6º O Conselho Diretor reunir-se-á ordinariamente a cada mês e, extraordinariamente quando convocado pelo(a) Presidente ou por 2/3 (dois terços) de seus integrantes.

§ 7º As deliberações serão tomadas por maioria simples, sendo o quórum mínimo de 50% mais um dos(as) membros do Conselho.

Art. 8º São atribuições do Conselho Diretor:

I – discutir e aprovar propostas de políticas, planos, programas e projetos que lhes forem submetidas pelo(a) Presidente, pelos(as) dirigentes dos órgãos suplementares vinculados e por(pelas) integrantes do próprio Conselho Diretor;

II – discutir e aprovar os Planos Plurianuais e Anuais de Trabalho, com as respectivas Propostas Orçamentárias, assim como os Relatórios Anuais de Atividades e Relatórios Financeiros Anuais, submetidos pelo(a) Presidente;

III – discutir e aprovar propostas de convênios, contratos e acordos de cooperação e colaboração submetidos pelo(a) Presidente e pelos(as) dirigentes dos órgãos vinculados;

IV – aprovar as propostas de regimentos submetidas pelos órgãos vinculados e encaminhar para aprovação do Conselho Universitário;

V – recomendar ao(à) Presidente medidas para aperfeiçoar e incrementar as atividades do FCC, em conformidade com seus objetivos;

VI – apoiar a Presidência e a Coordenação no exercício de suas atribuições;

VII – deliberar nos casos omissos neste Regimento; e

VIII – acolher, discutir e aprovar, para encaminhamento ao Conselho Universitário, propostas de alteração deste Regimento.

CAPÍTULO II

DA PRESIDÊNCIA E DA COORDENAÇÃO

Art. 9º A Presidência do Fórum de Ciência e Cultura será exercida pelo(a) Reitor(a), ou pelo(a) Vice-Reitor(a), nos termos do Art. 56 do Estatuto da UFRJ.

Art. 10. São atribuições do(a) Presidente:

I – atuar para a consecução dos objetivos do FCC e zelar pelo cumprimento deste regimento;

II – propor ao Conselho Diretor, conduzir e coordenar as políticas, planos, programas, projetos e ações em conformidade com os objetivos do FCC;

III – elaborar e submeter ao Conselho Diretor, as propostas de Planos de Trabalho Anual e Plurianual e respectivas propostas orçamentárias;

IV – elaborar e submeter ao Conselho Diretor Relatório Anual de Atividades e Relatório Anual Financeiro;

V – responder pela administração geral das atividades do FCC; e

VI – representar o FCC junto aos órgãos da Superestrutura da UFRJ, bem como externamente.

Art. 11. No exercício de suas atribuições, o(a) Presidente será assessorado(a) e auxiliado(a) pela Coordenação, cabendo-lhe indicar o(a) Coordenador(a).

Art. 12. São atribuições do(a) Coordenador(a):

I – assessorar e apoiar o(a) Presidente;

II – substituir o(a) Presidente em suas ausências;

III – executar as atribuições e competências do(a) Presidente que por este(a) lhes forem delegadas; e

IV – coordenar as atividades do Gabinete e das Superintendências.

CAPÍTULO III

DA EXECUÇÃO E DA ADMINISTRAÇÃO CENTRAL

Art. 13. No exercício de suas atribuições, o(a) Presidente e o(a) Coordenador(a) contarão com o apoio e assessoria de:

I – Gabinete da Presidência e Coordenação (GPC);

II – Superintendência Administrativa (Superad);

III – Superintendência de Divulgação Científica (SuperCiência);

IV – Superintendência de Difusão Cultural (Superdic);

V – Superintendência de Saberes Tradicionais (SuperSaberes);

VI – Superintendência de Comunicação (Supercom);

VII – Editora UFRJ; e

VIII – Biblioteca Pedro Calmon.

§ 1º O(a) Chefe de Gabinete, os(as) Superintendentes, o(a) Diretor(a) da Editora UFRJ e o(a) chefe da Biblioteca Pedro Calmon são indicados pelo(a) Presidente.

§ 2º Ainda, a Presidência e a Coordenação do FCC indicarão um(a) Coordenador(a) e um(a) Vice-Coordenador(a) de Extensão, com a atribuição de orientarem e estimularem o desenvolvimento de ações de extensão do FCC e nos órgãos suplementares, promovendo o debate sobre o assunto.

Art. 14. O Gabinete da Presidência e Coordenação (GPC), dirigido pelo(a) Chefe de Gabinete, tem por competência organizar e secretariar as atividades do(a) Presidente e do(a) Coordenador, e coordenar as atividades do Escritório de Relações Institucionais e Captação de Recursos (Eric) que tem por finalidade, em articulação com o Gabinete da Reitoria, assessorar o(a) Presidente e o(a) Coordenador em suas relações institucionais e formular e coordenar a execução de políticas, planos, programas e projetos de captação de recursos extraorçamentários, através, entre outros, de doações, convênios e legislação de incentivo à cultura.

Art. 15. A Superintendência de Divulgação Científica (SuperCiência), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução da Política de Divulgação Científica, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-Reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão no campo da divulgação científica.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a SuperCiência deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) no campo da divulgação científica.

Art. 16. A Superintendência de Difusão Cultural (Superdic), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução da Política de Arte, Cultura e Difusão Cultural, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-Reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão no campo da cultura, artes e difusão cultural.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Superdic deverá contar com equipe formada por produtores(as) culturais, artistas e outros(as) profissionais qualificados(as) no campo da produção, gestão e difusão artístico-cultural.

Art. 17. A Superintendência de Comunicação (Supercom), dirigida por um(a) Superintendente, tem por competência promover a comunicação social e divulgação das atividades do Fórum de Ciência e Cultura e, de modo mais amplo, do conjunto das atividades culturais, artísticas e de difusão científica e cultural da UFRJ.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Supercom deverá contar com equipe formada por comunicadores(as), jornalistas, fotógrafos(as), especialistas em artes visuais e vídeo e outros(as) profissionais qualificados(as) com contribuição para a informação e divulgação cultural, artística e científica.

Art. 18. A Superintendência Administrativa (Superad), dirigida por um(a) Superintendente, tem por competência dar apoio logístico e administrativo ao conjunto das atividades do Fórum de Ciência e Cultura.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Superad deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) para atuar no campo da administração pública e universitária.

Art. 19. A Superintendência de Saberes Tradicionais (SuperSaberes), dirigida por um(a) Superintendente, tem por finalidade formular, propor e coordenar a execução de ações que reconheçam e valorizem os saberes e fazeres de mestres e mestras dos saberes de povos e comunidades tradicionais, em colaboração com os órgãos do FCC, das Pró-Reitorias acadêmicas, Centros Universitários e demais órgãos da Estrutura Média, unidades, órgãos suplementares, programas e grupos de ensino, pesquisa e extensão com perfil interdisciplinar.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a SuperSaberes deverá contar com equipe formada por profissionais qualificados(as) nos mais diferentes campos do conhecimento acadêmico, voltados(as) para a interdisciplinaridade, a inseparabilidade de cultura e natureza, e o reconhecimento e valorização dos conhecimentos e tecnologias de povos e comunidades tradicionais.

Art. 20. A Editora UFRJ, dirigida por um(a) Diretor(a), tem por competência a publicação, em qualquer formato, de obras de conhecimento técnico, científico, cultural, artístico, literário e didático, promovendo a excelência na política editorial da universidade.

Parágrafo único. Para exercício de suas atribuições, a Editora UFRJ contará com equipe formada por profissionais qualificados(as) para atuar no campo editorial, e um Conselho Editorial, cujas atribuições e funcionamento serão dispostos em regulamento próprio a ser aprovado no Conselho Diretor do FCC.

Art. 21. A Biblioteca Pedro Calmon, dirigida pelo(a) Chefe da Biblioteca, tem por competência salvaguardar as obras sobre a memória da universidade, das publicações da Editora UFRJ e das coleções especiais e de livros raros com o objetivo de divulgar e de possibilitar o acesso ao acervo.

Parágrafo único. Para o exercício de suas atribuições, a Biblioteca Pedro Calmon deverá contar com equipe formada por bibliotecários(as) e outros profissionais qualificados(as).

Art. 22. As equipes do FCC serão compostas por técnico-administrativos(as) e docentes lotados(as) no FCC ou em outras unidades da UFRJ em regime de carga horária compartilhada.

Parágrafo único. A participação no FCC com carga horária compartilhada deve ser aprovada nos departamentos, no caso de docentes, e nos colegiados máximos dos órgãos e unidades de origem, para docentes e técnico-administrativos(as), além do Conselho Diretor do FCC.

TÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 23. Alterações deste regimento somente poderão ser feitas com aprovação de pelo menos 2/3 (dois terços) dos(as) membros do Conselho Diretor, devendo ser submetidas ao Conselho Universitário para aprovação.”

Prof^a. Cássia curan Turci
Reitora em Exercício